

TERMO DE REFERÊNCIA
DISPENSA DE LICITAÇÃO BENS, SERVIÇOS (incluindo emergencial) e engenharia

1. OBJETO	Contratação de prestação de serviços gráficos de impressão e acabamento da Revista do TCEMG, edição especial.
1.1. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO	Os serviços gráficos de impressão e acabamento compreendem: a) Uma edição especial da revista do Tribunal de Contas, incluindo miolo e capa. b) Quantitativos: 2.500 exemplares da edição. c) Número de páginas por exemplar da revista: no máximo 200, não incluídas capa e contracapa. d) Impressão: Capa: formato aberto 42,7x 29,7cm e formato fechado 21x29,7cm, 4x0 cores, tinta escala, em Papel Cartão Supremo 300g. Acabamento: Laminação Fosca frente, com aplicação de verniz localizado; Preparação arquivo fechado (PDF). Miolo: 21x29,7cm, 4x4 cores, Papel Offset 90g; Prep. arquivo fechado (PDF). Lombada quadrada de ~0,7cm. Acabamento: Col PUR para o fechamento da revista. e) Prova impressa da revista montada.
2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO	A contratação de empresa especializada na prestação de serviços gráficos de impressão e acabamento de publicações do Tribunal de Contas faz-se necessária para atender a elaboração da revista especial do último ano da gestão do presidente e, ainda, como parte do início das comemorações dos 90 anos desta Corte de Contas. Essas publicações veicularão matérias de relevante interesse divulgando trabalhos produzidos pelo tribunal, bem como garantindo o cumprimento da Lei de Acesso a Informação. Ressalta-se, ainda, que o serviço de editoração e impressão não integra as atividades do Tribunal, e a escolha eficiente e impessoal do fornecedor especializado deverá obedecer às cautelas legais que disciplinam a matéria.
3. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR	O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa por valor, com a adoção do critério de julgamento pelo menor preço, nos termos do inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.
	1) A Contratada deverá apresentar amostra, de forma a comprovar que o objeto apresenta as exigências de qualidade e especificações contidas neste Termo de Referência. 2) A Coordenadoria de Pós-Graduação enviará à contratada via pen-drive, e-mail ou quaisquer outras mídias digitais, o conteúdo da respectiva

4. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

revista, que não poderá ser modificado, sob pena de rescisão contratual e/ou aplicação das sanções cabíveis, inclusive multa, nos termos do ajuste.

3) No prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir do envio do material, a Contratada apresentará à Coordenadoria de Pós-Graduação provas digitais impressas em alta resolução da Revista (capa, contra-capas e miolo) para conferência.

4) Caso seja necessária qualquer alteração, a Coordenadoria de Pós-Graduação fará as devidas modificações e encaminhará à contratada para que seja providenciada nova prova (no mesmo prazo de 24 horas) ou dará a aprovação para impressão de 1 (um) exemplar da Revista.

5) A unidade do exemplar da revista (amostra) deverá ser impressa e encaminhada em original, de acordo com este Termo de Referência e a legislação pertinente. Os textos e conteúdo deste exemplar serão encaminhados oportunamente, junto com a solicitação e com a determinação da data de entrega.

6) O exemplar da revista (amostra) deve ser apresentado no prazo máximo de 15 dias, após solicitação, em embalagem lacrada, constando identificação do fornecedor, nº do Processo SEI, nº do Processo Licitatório, nº do Pregão Eletrônico, ser protocolizada na Coordenadoria de Licitações e Contratos, do TRIBUNAL, na Av. Raja Gabaglia, 1.305, 5º andar do Edifício-Anexo, Bairro Luxemburgo, Belo Horizonte - MG, CEP 30.380-435.

7) Se necessária a concessão de maior prazo para apresentação da amostra, poderá o licitante solicitar a prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, através de email, desde que por motivo justificado e aceito pela Contratante.

8) Para a análise e aprovação será verificado, entre outros critérios:

a. a fiel observância das especificações constantes deste termo de referência;

b. a perfeita identidade entre o material enviado e o material final;

c. a qualidade e a resistência do papel;

d. o registro correto de cores;

e. a qualidade da impressão, que deverá estar sem manchas ou falhas nos textos e em cor preta forte;

f. a fidelidade dos textos ao material encaminhado via pendrive, internet (exemplo: e-mail) ou quaisquer outras mídias digitais;

g. a manutenção dos nomes dos autores, dos créditos das fotografias e das medidas das margens;

h. o acabamento das capas deverá ter colagem, sem possuir rugas;

9) Os procedimentos de avaliação técnica da amostra serão realizados pela Coordenadoria de Pós-graduação com a verificação da qualidade e da sua conformidade em relação às especificações do Termo de Referência, que dará a aprovação e autorização expressa para a impressão dos exemplares da revista.

10) A(s) amostra(s) reprovada(s) permanecerá(ão) à disposição do fornecedor que será notificado para retirá-la(s), na Coordenadoria de Licitações e Contratos, no prazo de 20 (vinte) dias contados da data da notificação, eximindo-se o TRIBUNAL de qualquer ônus por inutilização ou dano decorrentes de testes efetuados no produto. Todas as despesas com sua devolução correrão a cargo do licitante.

11) A(s) amostra(s) não recolhida(s) no prazo estipulado será(ão) inutilizada(s), ou será dada destinação, no entendimento de que o licitante abdicou da amostra, sem gerar direito à indenização.

12) A Contratada deverá apresentar declaração de que todos os materiais e produtos que serão utilizados estão de acordo com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

5. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO	DECLARAÇÕES: a) declaração assinada pelo representante legal, de que atende aos requisitos de habilitação; b) que cumpre às exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas. HABILITAÇÃO JURÍDICA: a) Registro comercial, no caso de empresa individual; b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e alterações em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores; c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA: a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF); b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da empresa, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; c) Prova de regularidade perante a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional; d) Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da empresa, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria Estadual competente, para licitante/fornecedor com sede fora do Estado de Minas Gerais; e) Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante/fornecedor, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria Municipal competente; f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante apresentação de certidão emitida pela Caixa Econômica Federal; g) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho; h) Declaração expressa de que o licitante/fornecedor não emprega trabalhador menor nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, assinada pelo representante legal do licitante/fornecedor. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA: a) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante/fornecedor. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: a) Documentos comprobatórios, incluindo curriculum, de forma a comprovar a notória especialização. b) Declaração de que a empresa tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.
6. VIGÊNCIA CONTRATUAL	O prazo de vigência do contrato é de 6 (seis) meses, a contar da data da publicação de seu extrato no Diário Oficial de Contas (DOC), na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021. Encerrado o procedimento de contratação, o vencedor será convocado para firmar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, de acordo com o art. 90, da Lei nº 14.133, de 2021.

7. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 1) A Coordenadoria de Pós-Graduação enviará à contratada via pen-drive, e-mail ou quaisquer outras mídias digitais, o conteúdo da respectiva revista, que não poderá ser modificado, sob pena de rescisão contratual e/ou aplicação das sanções cabíveis, inclusive multa, nos termos do ajuste.
- 2) No prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir do envio do material a contratada apresentará à Coordenadoria de Pós-Graduação, provas digitais impressas em alta resolução da Revista (capa, contra-capas e miolo) para conferência. Caso seja necessária qualquer alteração a Coordenadoria de Pós-Graduação fará as devidas modificações e encaminhará à contratada para que seja providenciada nova prova (no mesmo prazo de 24 horas) ou dará a aprovação para impressão definitiva da Revista.
- 3) Para a análise e aprovação será verificado, entre outros critérios:
 - a. a fiel observância das especificações constantes deste termo de referência;
 - b. a perfeita identidade entre o material enviado e o material final;
 - c. a qualidade e a resistência do papel;
 - d. o registro correto de cores;
 - e. a qualidade da impressão, que deverá estar sem manchas ou falhas nos textos e em cor preta forte;
 - f. a fidelidade dos textos ao material encaminhado via pen-drive, internet (exemplo: e-mail) ou quaisquer outras mídias digitais;
 - g. a manutenção dos nomes dos autores, dos créditos das fotografias e das medidas das margens;
 - h. o acabamento das capas deverá ter colagem, sem possuir rugas;
- 4) A contratada deverá entregar as revistas em até 10 (dez) dias após a emissão da ordem de serviço, que ocorrerá após a aprovação da amostra realizada pela Coordenadoria de Pós-Graduação.
- 5) A contratada deverá fornecer, sob sua inteira responsabilidade, toda a mão-de-obra, transporte e materiais necessários à fiel e perfeita execução do objeto do contrato.
- 6) O Tribunal de Contas poderá alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no artigo 125 da Lei n. 14133, de 2021.
- 7) A contratada se obriga a cumprir todas as condições e prazo fixados pelo Tribunal, bem como observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação aplicável e a favorecer e garantir a qualidade do objeto.
- 8) Operações de fusão, cisão ou incorporação, realizadas entre a contratada e outras empresas, deverão ser comunicadas ao Tribunal e, na hipótese de ficar caracterizada a frustração das regras disciplinadoras da licitação, ensejarão a rescisão contratual.
- 9) Após aprovação da Coordenadoria de Pós-graduação, os exemplares definitivos deverão ser entregues no Almoxarifado do TRIBUNAL, localizado na av. Raja Gabaglia, 1305, piso G1, bairro Luxemburgo, Belo Horizonte, MG em até 15 dias corridos, no horário compreendido entre 8h às 12h e 13h às 17h, devidamente embalados, acondicionados e transportados com segurança e sob a responsabilidade da contratada.
- 10) Os exemplares serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo fiscal do contrato, conforme art.18, VIII, e parágrafo único da PORTARIA nº 8/PRES./2024. O recebimento provisório do item tem como objetivo a verificação da conformidade do mesmo com as especificações constantes na nota de empenho, no Termo de Referência e na proposta.
- 11) O objeto será recebido definitivamente pelo gestor do contrato, conforme art.17, VI da PORTARIA nº8/PRES./2024, após a verificação da qualidade e quantidade do material, e consequente aceitação, que deverá acontecer em até 10 (dez) dias corridos, contados a partir do recebimento provisório.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 1) executar os serviços objeto da contratação nas condições estabelecidas, respeitando os prazos fixados e o padrão de qualidade;
- 2) realizar todos os serviços necessários à perfeita execução do objeto contratado, mesmo que não tenham sido cotados;
- 3) indicar, imediatamente à assinatura do contrato e sempre que ocorrer alteração, um preposto com plenos poderes para representá-la, administrativa ou judicialmente, assim como decidir acerca de questões relativas aos serviços, principalmente em situações de urgência, inclusive nos finais de semana e feriados, por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz;
- 4) fornecer números telefônicos ou outros meios igualmente eficazes, para contato do tribunal com o preposto, ainda que fora do horário normal de expediente, sem que isto gere qualquer custo adicional.
- 5) fornecer todos os materiais, ferramentas e equipamentos necessários à realização dos serviços, conforme especificações constantes deste termo de referência;
- 6) fornecer a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução dos serviços, bem como os encargos previdenciários, trabalhistas e outros de qualquer natureza decorrentes da execução do contrato;
- 7) fornecer todos os equipamentos de proteção individual (EPI) para os seus empregados e equipamentos de proteção coletiva (EPC) necessários, de acordo com as normas da ABNT e Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho;
- 8) reparar, corrigir, remover, substituir ou refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços nos quais forem detectados defeitos, vícios ou incorreções, imediatamente ou no prazo estabelecido, sem qualquer custo adicional ao tribunal;
- 9) providenciar, imediatamente, a correção das deficiências apontadas pelo tribunal com respeito à execução do objeto;
- 10) executar o contrato responsabilizando-se pela perfeição técnica dos serviços prestados e do objeto entregue;
- 11) responsabilizar-se pela qualidade do objeto, substituindo, imediatamente, aquele que apresentar qualquer tipo de vício ou imperfeição, nos termos do código de defesa do consumidor, e substituir aquele que não se adequar às especificações constantes deste termo de referência, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual;
- 12) utilizar materiais novos, satisfazendo rigorosamente as especificações constantes deste termo de referência, as normas da ABNT, INMETRO e dos fabricantes, e as normas internacionais consagradas, na falta de regulamentação pela ABNT e INMETRO;
- 13) fornecer todos os materiais a serem empregados na realização dos serviços;
- 14) encaminhar à diretoria da Escola de Contas e capacitação Professor Pedro Aleixo/ Coordenadoria de Pós-graduação do Tribunal de Contas, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da publicação do extrato do contrato, os documentos comprobatórios do registro da empresa e do responsável técnico na entidade competente;
- 15) cumprir os prazos previstos no contrato ou outros que venham a ser fixados pelo gestor/fiscal;
- 16) dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do contrato, durante toda a sua vigência, a pedido do tribunal;
- 17) assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços objeto do contrato pela equipe da diretoria da Escola de Contas e Capacitação Professor Pedro Aleixo/Coordenadoria de pós-graduação do TRIBUNAL, durante a sua execução;
- 18) arcar com prejuízos decorrentes de um eventual sinistro, quando superiores ao valor do capital segurado;
- 19) executar os serviços com a devida cautela, de forma a garantir a segurança de informações dados do tribunal.

- 20) submeter previamente, por escrito, ao gestor/fiscal, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- 21) atender às determinações emitidas pelo gestor e pelo fiscal do contrato, ou autoridade superior, e prestar esclarecimentos ou informações por eles solicitados;
- 22) comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente no local da execução dos serviços;
- 23) manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas para a contratação, devendo comunicar ao TRIBUNAL, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;
- 24) responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços contratados, ou com estes conexos;
- 25) observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no contrato, e suas cláusulas, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando o tribunal de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade da contratada;
- 26) cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da previdência social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em normas específicas, nos termos do art. 116 da lei nº 14.133, de 2021;
- 27) observar os princípios de sustentabilidade contidos na legislação, precipuamente no art. 5º da lei 14.133, de 2021, na lei 12.305, de 2010 (política nacional de resíduos sólidos), na lei estadual nº 18.031, de 2009 (política estadual de resíduos sólidos), e demais legislações específicas, no que couber, especialmente:
- a) utilizar materiais que sejam reciclados, reutilizáveis ou biodegradáveis, e que reduzam a necessidade de manutenção, conforme determina o conselho nacional do meio ambiente (conama);
 - b) empregar mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
 - c) reduzir resíduos, realizando o reaproveitamento e destinação adequada dos materiais recicláveis;
 - d) utilizar equipamentos com baixo consumo energético, de água e baixa emissão de ruído;
 - e) observar as normas do INMETRO e a ISO 14000.
- 28) efetuar o cadastro no portal de compras do estado de minas gerais – cagef, bem como mantê-lo atualizado;
- 29) assumir, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados diretamente ao TRIBUNAL, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto contratado, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se ao TRIBUNAL o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos;
- 30) guardar e fazer com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pelo tribunal ou obtidos em razão da execução do objeto contratado, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, durante a vigência do ajuste e mesmo após o seu término.
- A contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o tribunal e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução do objeto contratado, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente,

seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

9. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 1) Conferir e corrigir as provas digitais antes de autorizar a impressão das revistas ou realizar as correções que entender necessárias;
- 2) autorizar expressamente a impressão das revistas, emitindo, por meio da Diretoria da Escola de Contas e Capacitação Professor Pedro Aleixo/Coordenadoria de Pós-graduação, a ordem de serviço;
- 3) notificar a contratada sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la;
- 4) atestar a execução do objeto contratado no documento fiscal correspondente;
- 5) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da contratada com relação aos serviços objeto do contrato;
- 6) proporcionar, conforme o caso, acesso do pessoal da contratada ao Tribunal;
- 7) efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas;
- 8) expedir, por meio da Diretoria da Escola de Contas e Capacitação Professor Pedro Aleixo/Coordenadoria de Pós-graduação, atestado de inspeção dos serviços prestados, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos;
- 9) notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la;
- 10) fiscalizar a execução do contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
- 11) fiscalizar a execução do contrato, permitida a contratação de terceiros para assisti-la e subsidiá-la de informações pertinentes a essa atribuição, observando o fiel cumprimento das exigências constantes deste Termo de Referência, o que não exclui e nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA com a execução, fiscalização e supervisão dos serviços por pessoas habilitadas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
- 12) fiscalizar e acompanhar os serviços, por meio da Coordenadoria de Pós-Graduação e da Diretoria da Escola de Contas e Capacitação Professor Pedro Aleixo deste Tribunal;
- 13) rejeitar todo e qualquer material de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste termo de referência;
- 14) sustar, no todo ou em parte, a execução dos serviços, sempre que a medida for considerada necessária;
- 15) recusar qualquer serviço que apresente incorreções de natureza construtiva e/ou de acabamento, ficando as correções às custas da contratada, inclusive material e horas gastas no trabalho;
- 16) transmitir à contratada as instruções necessárias à realização dos serviços, complementares a este termo de referência;
- 17) decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução dos serviços;
- 18) efetuar diligência para comprovar o cumprimento das práticas de sustentabilidade;
- 19) O recebimento provisório deve ser realizado pelo fiscal do contrato e o recebimento definitivo pelo gestor do contrato, conforme arts. 17 "VI" e 18 "VIII" e parágrafo único da PORTARIA Nº 8/PRES./2024.
- 20) Arcar com as despesas de publicação do extrato deste contrato, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados.

10. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO	1) A gestão deste contrato será realizada de forma preventiva, rotineira e sistemática pelo gestor do contrato, a Diretora da Diretoria da Escola de Contas e Capacitação Professor Pedro Aleixo do TRIBUNAL, observado o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, e a Portaria 8/PRES./2024 do TCEMG. 2) O gestor indicará, em termo próprio, o fiscal do contrato, conforme requisitos dos artigos 7º e 117 da Lei nº 14.133, de 2021, e incisos IV, V do art. 2º e § 3º do art. 4º da Portaria 8/PRES./2024 do TCEMG. 3) Compete ao fiscal do contrato as atribuições previstas no art. 18 da Portaria 8/PRES./2024 do TCEMG. 4) O fiscal do contrato anotarà em histórico de gerenciamento e comunicará à CONTRATADA, por escrito, preferencialmente via e-mail, as deficiências porventura verificadas na execução dos serviços, definindo prazo para a imediata correção, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando for o caso. 5) O fiscal do contrato atestará, no documento fiscal correspondente, a entrega dos produtos/serviços nas condições exigidas, constituindo tal atestação requisito para a liberação dos pagamentos à CONTRATADA. 6) A CONTRATADA é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização deste contrato pelo TRIBUNAL, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias pelo gestor e fiscal do contrato. 7) O TRIBUNAL não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, neste contrato. 8) A gestão e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.						
11. ESTIMATIVA ORÇAMENTÁRIA	Conforme exigência legal, a Coordenadoria de Aquisição de Bens e Serviços realizará pesquisa de preços de mercado e estimativa de custos junto a empresas do ramo do objeto licitado para apuração do preço estimado para a despesa. <table><tr><td>ESPECIFICAÇÃO</td><td>VALOR MÉDIO/UNIDADE-R\$</td><td>VALOR MÉDIO TOTAL-R\$</td></tr><tr><td>Uma edição especial, anual, da revista do Tribunal de Contas, incluindo miolo e capa. Quantitativos: 2.500 exemplares. Número de páginas por exemplar da revista: no máximo 200, não incluídas capa e contracapa</td><td></td><td></td></tr></table>	ESPECIFICAÇÃO	VALOR MÉDIO/UNIDADE-R\$	VALOR MÉDIO TOTAL-R\$	Uma edição especial, anual, da revista do Tribunal de Contas, incluindo miolo e capa. Quantitativos: 2.500 exemplares. Número de páginas por exemplar da revista: no máximo 200, não incluídas capa e contracapa		
ESPECIFICAÇÃO	VALOR MÉDIO/UNIDADE-R\$	VALOR MÉDIO TOTAL-R\$					
Uma edição especial, anual, da revista do Tribunal de Contas, incluindo miolo e capa. Quantitativos: 2.500 exemplares. Número de páginas por exemplar da revista: no máximo 200, não incluídas capa e contracapa							
12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	O desembolso se fará mediante rubrica da dotação orçamentária a ser indicada na Estimativa Orçamentária e Financeira (EOF).						

13. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1) O pagamento será realizado em parcela única, por meio do Sistema Integrado de Administração Financeira – SIAFI/MG, pela Diretoria de Finanças, em até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, mediante apresentação da nota fiscal/fatura, e documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pelo gestor do contrato.

2) O pagamento à CONTRATADA somente será realizado mediante a efetiva prestação dos serviços nas condições estabelecidas, que será comprovado por meio de atestado de inspeção a ser expedido pela Diretoria da Escola de Contas e Capacitação Professor Pedro Aleixo/Coordenadoria de Pós-Graduação do TRIBUNAL.

3) A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela CONTRATADA em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

4) A Diretoria da Escola de Contas e Capacitação Professor Pedro Aleixo/Coordenadoria de Pós-Graduação e/ou a Diretoria de Finanças do TRIBUNAL, identificando qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à CONTRATADA para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

5) Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a CONTRATADA dará ao TRIBUNAL plena, geral e irrevogável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

6) O pagamento devido pelo TRIBUNAL será efetuado por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela CONTRATADA ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes.

7) Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da CONTRATADA.

8) No caso de atraso de pagamento, desde que à CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo TRIBUNAL encargos moratórios à taxa nominal de 12% a.a. (doze por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, observando o seguinte:

I – o valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = índice de compensação financeira = 0,0003287671233; e VP = Valor da prestação em atraso.

9) O TRIBUNAL fará as retenções de Contribuição Previdenciária (INSS), Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) e/ou Imposto de Renda, quando aplicável, sendo de responsabilidade da CONTRATADA o recolhimento das Contribuições Sociais (Pis, Cofins e CSLL).

14. REAJUSTAMENTO	O TRIBUNAL e a CONTRATADA poderão restabelecer o equilíbrio econômico financeiro do contrato, nos termos da alínea “d” do inciso II do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021, por recomposição precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou redução dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação de preços e tendo como limite a média dos preços praticados no mercado em geral. Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/ 2021. O valor do contrato poderá ser reajustado após o interregno de 1 (um) ano, independentemente de pedido da CONTRATADA, quando não houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, tendo como data-base a data do orçamento estimado elaborado pelo TRIBUNAL, qual seja, a data em que o Mapa de Apuração for inserido no SIAD. O reajuste terá como base o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo. O reajuste será concedido por meio de apostilamento ao contrato.
15. SANÇÕES	1) Na hipótese de a CONTRATADA incorrer em qualquer das infrações elencadas no art. 155, poderá ser responsabilizada administrativamente nos termos do art. 156, sendo observados, ainda, quando couber, o disposto nos artigos 157 a 163, todos da Lei nº 14.133/2021, nos seguintes termos: 1.1) Advertência, caso dê causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; 1.2) multa, observados os limites previstos neste item; 1.3) impedimento de licitar e contratar com o Estado, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, quando praticar as infrações previstas no §1º c/c §3º do art. 47 e art. 48, ambos do Decreto Estadual nº 45.902/2012, e art. 12 da Resolução nº 14/2017 do TCEMG, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. 1.4) declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando licitante ou contratado praticar conduta ilícita ou irregular que, sem justificativa ou por motivo irrelevante, cause óbice ao andamento do pregão, comprometendo a sua eficácia ou a execução do objeto do contrato; 2) A sanção prevista no subitem 1.3 será aplicada ao responsável pelas seguintes infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito do Estado de Minas Gerais, pelo prazo máximo de 3 (três) anos. 3) A sanção prevista no subitem 1.4 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II a XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem 1.3, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos. 4) Na aplicação das multas serão observados os seguintes limites, nos

termos do inciso II, do art. 38 do Decreto Estadual nº 45.902/2012 c/c §3º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

- a) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso;
- b) 20% (vinte por cento) em caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprida;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia;
- c) 30% (trinta por cento) sobre o valor do fornecimento, serviço ou obra não realizada ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.

4.1) 5) As multas poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas nos subitens 1.1, 1.3 e 1.4.

6) O contrato poderá ser extinto unilateralmente pela Administração, nos casos de retardamento na execução do contrato, inexecução parcial ou inexecução total do objeto, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas.

7) A aplicação de multa de mora não impedirá que o TRIBUNAL a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Termo de Referência/contrato.

8) O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidos à CONTRATADA e, não sendo suficiente, a diferença será descontada da garantia de execução contratual, quando exigida, recolhido administrativamente pelo Tribunal, ou cobrado na via judicial.

13.1) 9) O recolhimento administrativamente do valor da multa deve ocorrer no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da comunicação oficial pelo TRIBUNAL.

13.2) 10) Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao TRIBUNAL, o débito será encaminhado à Advocacia Geral do Estado para inscrição em dívida ativa.

11) Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, o valor devido pela garantia deverá ser complementado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da notificação do TRIBUNAL.

12) A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida de análise jurídica e observará as regras constantes do § 6º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.1) 13) Reputar-se-ão inidôneos, entre outras hipóteses, atos tais como os descritos nos artigos 337-L e 337-M, § 2º do Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848, de 1940).

14) A aplicação das sanções será precedida de regular instrução de processo de responsabilização, constituído e conduzido em observância às regras dispostas nos artigos 157 a 161 da Lei nº 14.133/2021, e Resolução nº 14/2017 do TRIBUNAL, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15) A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência/contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao TRIBUNAL.

16) Os atos previstos como infrações administrativas neste Termo de Referência/contrato, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública, que também sejam tipificados como atos lesivos no art. 5º da Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

17) A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021, ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com

poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

18) Na hipótese de aplicação das sanções previstas nos subitens 1.3 e 1.4, após o trânsito em julgado administrativo, o Presidente do Tribunal de Contas encaminhará cópia dos autos à Controladoria Geral do Estado e solicitará a inscrição do licitante ou fornecedor no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP, nos termos do art. 8º da Lei Estadual nº 13.994/2001.

19) É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, desde que cumpridas, cumulativamente, as exigências dispostas nos incisos I a V e parágrafo único do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

DATA: 21/6/2024

ASSINATURA DOS RESPONSÁVEIS (COORDENADOR E DIRETOR): Renê Lopes Lage / Luciana Moraes Raso Sardinha Pinto



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Moraes Raso Sardinha Pinto**, **Coordenadora**, em 21/06/2024, às 15:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Renê Lopes Lage**, **Coordenador**, em 21/06/2024, às 16:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tce.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0310326** e o código CRC **93CF9A85**.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Raja Gabaglia - 1315 - Bairro Luxemburgo - CEP 30380-435 - Belo Horizonte - MG

24.0.000001143-2

0310326v11